

## RESOLUÇÃO CMH 01/24 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

*“Dispõe sobre os critérios de seleção a serem observados no processo de escolha dos beneficiados ao recebimento por cessão real onerosa de unidades habitacionais, alterando a Resolução CMH 01/21 de 11 de junho de 2021”.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO, a construção, pelo Poder Público Municipal, de cinco (05) unidades habitacionais a serem destinadas a atender pessoas e famílias carentes que não possuam moradia;

CONSIDERANDO, a retomada ao Poder Público Municipal de 01 (uma) unidade habitacional localizada na Rua C, nº 1801, Loteamento Popular Progresso, André da Rocha/RS, a ser destinada novamente a atender pessoas e famílias carentes que não possuam moradia, conforme ata nº 21, do Conselho Municipal de Habitação;

CONSIDERANDO, as atribuições e competências do Conselho Municipal de Habitação, definidas pelo art. 17, incisos I, IV e V da Lei Municipal nº 484/00, de 03 de março de 2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de revisar os critérios anteriormente fixados pela Resolução nº 01/21, de 11 de junho de 2021;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de adotar critérios objetivos e que possibilitem uma escolha imparcial.

### RESOLVE:

Art. 1º - Os interessados que pretendem receber uma das 6 (seis) unidades habitacionais populares construídas pelo Município de André da Rocha/RS, deverão

cadastrar-se junto ao CRAS- Centro de Referência em Assistência Social-, e atender aos seguintes requisitos, aos quais se atribui a seguinte pontuação:

I – Estar pagando aluguel.....15 pontos;

II – Não ser agente de êxodo rural.....05 pontos;

III – Não possuir bem imóvel neste ou em outro Município, em seu nome ou de integrante/membro do grupo familiar, bem como não ter sido beneficiado com programa habitacional deste Município .....10 pontos;

IV – Ter renda familiar:

a) Entre 1 e 1,5 salários mínimos nacionais.....08 pontos;

b) Entre 1,5 e 2 salários mínimos nacionais.....07 pontos;

c) Entre 2 e 2,5 salários mínimos nacionais.....06 pontos;

d) Superior a 2,5 salários mínimos nacionais.....05 pontos;

V – Residir no Município de André da Rocha/RS, de forma consecutiva há:

a) 05 (cinco) anos.....10 pontos;

b) 06 (seis) anos.....11 pontos;

c) 07 (sete) anos.....12 pontos;

d) 08 (oito) anos.....13 pontos;

e) 09 (nove) anos.....14 pontos;

f) 10 (dez) anos.....15 pontos;

VI – Estar morando gratuitamente em espaço físico de terceiros.....10 pontos;

VII – Comprovar o exercício de atividade remunerada no Município de André da Rocha/RS por 01 (um) ano consecutivo na seguinte escala;

a) Biscateiro.....10 pontos;

b) Autônomo.....15 pontos;

c) Empregado com vínculo.....20 pontos;

d) Aposentado, reformado, pensão.....08 pontos;

VIII – Possuir filhos menores de 14 (quatorze) anos e, com idade entre 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos que residam e dependam do interessado, (até o

limite de 02 (dois) filhos por interessado)  
..... 05 pontos;

IX - Possuir filhos independentes de idade portadores de deficiência ou moléstia incurável, devidamente comprovada, que resida com o interessado (por filho)  
.....10 pontos;

X – Possuir familiares deficientes que não possuam outro imóvel residencial em nome próprio ou de integrante do grupo familiar, e que residam com o interessado (por pessoa) .....10 pontos;

XI – Comprovação de inscrição no cadastro único do Município de André da Rocha/RS.....03 pontos;

Parágrafo único: Para o item VIII a pontuação será até o limite de 02 (dois) filhos por interessado.

Art. 2º - O critério de classificação para contemplação das unidades habitacionais dar-se-á pela pontuação obtida, privilegiando-se os candidatos que obtiverem a maior pontuação.

Art. 3º - Em caso de empate entre os candidatos, por obterem idêntica pontuação, a escolha será feita por sorteio.

Art. 4º - Para recebimento da unidade habitacional e assinatura do instrumento de sessão reais de uso onerosa, o candidato deverá estar em dia com a Fazenda Municipal.

Art. 5º - Após seleção/classificação dos candidatos, será realizado sorteio para entrega da unidade habitacional a cada candidato, definindo assim qual unidade pertencerá ao candidato.

Art. 6º - Fica revogada a Resolução CMH 01/2021.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ADRIÉLI BOTTIN  
Presidente  
Conselho Municipal de Habitação

## RESOLUÇÃO CMH 02/24, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

*“Fixa os prazos para inscrições aos interessados em receber Habitação Popular”.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO, a necessidade de fixar calendário e prazos para os interessados se inscreverem no programa de recebimento de unidade habitacional, nos termos dos critérios estabelecidos pela resolução 01/24 e da Lei Municipal nº 484/00;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Os interessados em habilitarem-se ao recebimento de uma das unidades habitacionais (casa popular) deverão comparecer, em horário das 14h as 17h, junto ao CRAS-Centro de Referência de Assistência Social-, através de servidor designado, entre os dias 01 de novembro de 2024 a 20 de novembro de 2024, para cadastramento.

**Parágrafo único** – O cadastramento será feito através do preenchimento pelo candidato de ficha de inscrição, fornecimento de cópia dos documentos pessoais de todos os integrantes do grupo familiar e documentação comprobatória, necessária para a avaliação dos critérios.

**Art. 2º** - Entende-se como documentação comprobatória os seguintes documentos;

- a) Para o item I – recibo ou contrato de aluguel firmado com o proprietário da residência;
- b) Para o item II – declaração que não é agente de êxodo rural, firmada em cartório;
- c) Para o item III – certidão negativa de bens imóveis do candidato e cônjuge (se tiver), emitida pelo registro de imóveis e, declaração do Poder Público Municipal de não ter sido beneficiado por programa de moradia popular (candidato e cônjuge);
- d) Para o item IV – recibos ou contra cheques, dos últimos três meses, no mínimo, do interessado e de todos os integrantes do grupo familiar;
- e) Para o item V – declaração firmada em cartório, que a pessoa reside no município, informar na declaração o endereço, e quanto tempo reside no

mesmo, acompanhada de contrato de aluguel ou declaração de quem sede a casa. No caso de troca de endereço, favor informar todos os endereços e o tempo de residência em cada um. Juntar ainda comprovante escolar dos filhos do tempo que estudam no município e declaração da Secretaria Municipal de Saúde que justifique o tempo de residência no município;

f) Para o item VI – Declaração do proprietário do imóvel que o interessado reside de forma gratuita no espaço físico;

g) Para o item VII – a) declaração ou recibo de pagamento;

b) contrato de prestação de serviço, pagamento alvará, pagamento de INSS, declaração imposto de renda;

c) carteira de trabalho, folha de pagamento de salário;

d) extrato bancário; extrato pagamento INSS.

h) Para o item VIII – certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) e com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) e, comprovação de que os filhos residem com o interessado;

i) Para o item IX – certidão de nascimento dos filhos portadores de deficiência, bem como atestado médico que comprove a deficiência;

j) Para o item X – atestado médico que comprove a deficiência e, comprovação de que o familiar reside com o interessado;

k) Para o item XI – Comprovante do Cadastro Único a ser obtido junto ao CRAS do Município de André da Rocha/RS.

**Art. 3º** - Fica aprovada a ficha de inscrição (anexo I), declaração de agente êxodo rural (anexo II) e declaração de residência (anexo III).

**Art. 4º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

André da Rocha/RS, aos vinte e um (21) de outubro de 2024.

ADRIÉLI BOTTIN  
Presidente  
Conselho Municipal de Habitação




RESIDE NO MUNICÍPIO? ( ) SIM ( ) NÃO HÁ QUANTO TEMPO?:\_\_\_\_\_

PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL:\_\_\_\_\_

RESIDE EM IMÓVEL ALUGADO?\_\_\_\_\_

RESIDE EM ESPAÇO FÍSICO DE TERCEIROS GRATUITAMENTE?\_\_\_\_\_

POSSUI INSCRIÇÃO NO CADÚNICO? ( ) SIM ( ) NÃO.

Declaro, para os devidos fins e sob a forma da lei, que assumo toda a responsabilidade pelas informações aqui prestadas, ficando ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das informações prestadas, firmo a presente.

André da Rocha/RS\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do inscrito

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO AGENTE ÊXODO RURAL

Eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro (a), portador (a) da Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_ e CEP: \_\_\_\_\_, declaro para  
devidos fins que não sou agente de êxodo rural.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante (Reconhecido Firma)

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro (a), portador (a) da Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_ e CEP: \_\_\_\_\_, declaro para  
devidos fins de comprovação de residência que  
\_\_\_\_\_,  
brasileiro (a), portador (a) da Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº  
\_\_\_\_\_, reside no endereço citado acima conforme comprovante  
em anexo, em meu nome, desde \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante (Reconhecido Firma)